



PARECER CEE/BICAMERAL N.º 128/21

DATA: 06/07/2020

APROVADO EM: 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRAGANTINA - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,

para a oferta da Educação Básica e de renovação do

reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.





A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.





III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	CREDENCIAMENTO E DE
Credenciamento			Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 1345/19, de 08/04/2019, de 23/11/2017 a 31/12/2020.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, de 01/01/2021 a 31/12/2030.
Ensino Fundamental e Ensino Médio	C E Bragantina – EF M	Assis Chateaubriand / Assis Chateaubriand	Ensino Fundamental: N.º 6619/17, de 18/12/2017, de 01/01/2017 a 31/12/2020.	Ensino Fundamental Prazo: 05 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2025.
N.º 16.709.977-7			Ensino Médio: N.º 4352/16, de 03/10/2016, de 18/06/2015 a 18/06/2020.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 19/06/2020 a 31/12/2025.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.





Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR